

Of. CRN-3 nº 352/2008/Ética

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

Prezada Senhora:

O Conselho Regional de Nutricionistas – 3ª. Região, no uso de suas atribuições legais, esclarece que tem a finalidade principal de fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício profissional do nutricionista e do técnico em nutrição e dietética.

Tomamos conhecimento da Instituição de V.Sª. e compactuamos com a missão que adotam. Contudo, causa-nos preocupação o conteúdo apresentado na cartilha intitulada "O que fazer para proteger nossas crianças do consumismo", de autoria de sua Instituição. Especificamente o aposto à pagina 18, 4°. parágrafo, que diz: "Enquanto psicólogos e nutricionistas, por exemplo, lutam para regulamentar a publicidade para as crianças, alguns membros dessas duas categorias trabalham justamente para empresas que exploram a ingenuidade da criança neste sentido. Denuncie os profissionais que adotam esta prática". (grifo nosso).

Informamos que o nutricionista, qualquer que seja a sua área de atuação, sempre é um agente de promoção da qualidade de vida.

A prática profissional do nutricionista é regida por normalizações, e dentre estas, há o Código de Ética (Resolução CFN nº. 334/04), no qual, no Capítulo I – dos Princípios Fundamentais o artigo 1º. diz: "o nutricionista é profissional de saúde, que, atendendo aos princípios da ciência da Nutrição, tem como função contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade". Ainda, neste Código, estão definidos os direitos, os deveres, a responsabilidade profissional, a relação com empregadores, etc..

A representação contra um nutricionista cabe quando houver indícios de conduta que esteja em desacordo com os princípios éticos da profissão, independente da área de atuação. Portanto, lamentamos o equívoco quando generalizam todos os nutricionistas que atuam na área de indústria de alimentos. A atuação dentro desta área é perfeitamente possível sem desrespeitar o Código de Ética da Profissão, Código de Defesa do Consumidor, Legislação Sanitária, etc. Temos conhecimento do trabalho sério, competente e responsável desenvolvimento pelos nutricionistas que atuam na área de indústria de alimentos.

A área de indústria de alimentos é reconhecida como campo de atuação do nutricionista, por apresentar atividades compatíveis com a competência e habilitação legal do profissional. Esta alegação tem fundamentação na legislação:

Lei Federal nº. 8.234/1991, que regulamenta a profissão, nos artigos 3º. que define as atividades privativas e 4º. que atribui também ao nutricionista outras atividades;



www.crn3.org.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 3° andar - Torre Sul CEP 01452-002 São Paulo - SP Tels.: (11) 3474-6190 (11) 3474-6191 Fax: (11) 3474-6179



- Resolução CFN nº. 380/2005, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência, por área de atuação, e dá outras providências. Nesta legislação, o item V trata da "Área de Indústria de Alimentos" e o VII de "Marketing na Área de Alimentação e Nutrição".
- Resolução CNE/CES/MEC nº. 05/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição.

Além disso, a atuação do nutricionista na área de indústria de alimentos, acontece dentro de um contexto de equipe multiprofissional, e entre as atividades que podem desenvolver, elencamos para o seu conhecimento:

- Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- Elaboração de informes técnico-científicos, incluindo as informações nutricionais e participação do processo de rotulagem, atendendo à legislação;
- Participação na equipe multiprofissional responsável pelo gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios, avaliando o desempenho e a qualidade do produto, consequentes à aplicação de técnicas dietéticas, garantindo a manutenção de suas propriedades organolépticas e nutricionais;
- Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- Análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;
- Pesquisa de novas matérias primas e suas aplicações;
- Elaborar e testar receituário para avaliar o produto frente as suas possibilidades culinárias;
- Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- Atuação em marketing na área de alimentação e nutrição;
- Participação na elaboração de Manual de Boas Práticas;
- Planejamento e participação nos processos de treinamento e educação continuada aos colaboradores, ao pessoal de comercialização, observando restrições estabelecidas em legislação vigente;
- Etc.





Cabe ao nutricionista desenvolver todas estas as atividades, de forma ética e competente, sem perder o foco de que é um profissional da saúde e tem responsabilidade na promoção da qualidade de vida.

Portanto, solicitamos providências cabíveis no que se refere à correção deste equívoco.

Aguardamos manifestação para o atendimento.

Atenciosamente,

Comissão de Ética Dra. Denise Balchiunas CRN-3 nº 3064 Comissão de Ética

Ilma. Sra.

ANA LUCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA

Presidente
INSTITUTO ALANA



www.crn3.org.br